

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C.: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep. 59.584-000

LEI N°.420/97

RETIFICA O ARTIGO 103 DA LEI N°
368/92 (CÓDIGO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS (RN), no uso das
atribuições legais que lhes confere a lei;

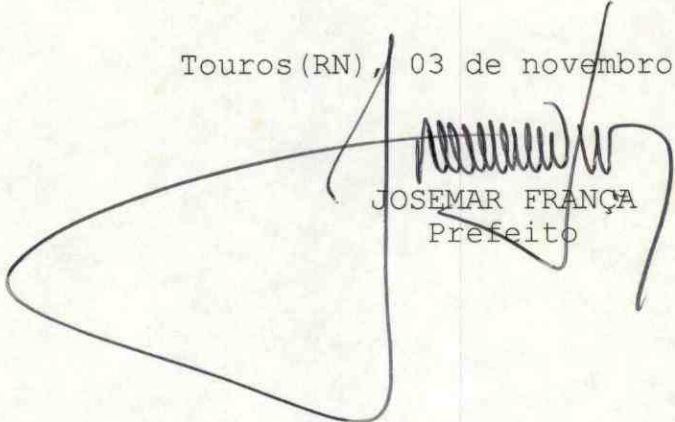
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - RETIFICAR o Art. 103 da Lei 368,
de 30 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte
Redação:

- Após cada decênio ininterrupto de
exercício, o Servidor fará jus a 6 (seis) meses de licença à
título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo
efetivo.

Art. 2° - Esta Lei passa a vigorar retroagindo a
30/12/92, data de aprovação do Código do Servidor Público
Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Touros (RN), 03 de novembro de 1997


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito